



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL.....

DESPACHO: em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR em de 19....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de

*de Augusto N. 65
08 10. 97*

SINOPSE

PROJETO Nºde.de. de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

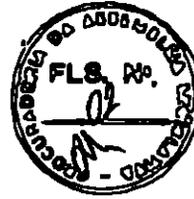
Remessa à sanção

Sancionado em ... de de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em..... de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....



PROJETO DE LEI 0066/97



**PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO**

EM 2 / 6 / 97 REC POR

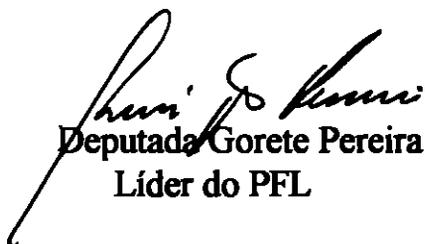
**Considera de Utilidade Pública
Estadual o Centro de Estimulação e
Desenvolvimento Infantil.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

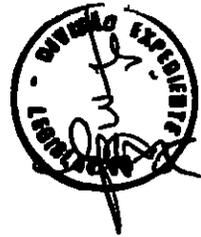
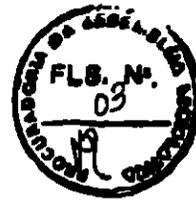
Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública Estadual o Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 28 de maio de 1997


**Deputada Gorete Pereira
Líder do PFL**

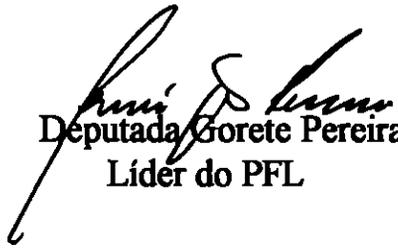
JUSTIFICATIVA



O Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Fortaleza-Ce, tem por finalidade, oferecer atividades que possibilite a criança desenvolver seu potencial, abrangendo os períodos de desenvolvimento de 0 - 6 anos; promover a socialização da criança através da vivência, bem como a sua adequação comportamental, acompanhar as mães gestantes durante o período de gestação e incentivar e orientar a prática do aleitamento materno etc.

O projeto ora apresentado, certamente contará com o apoio dos senhores deputados, apoio este resultante do espírito de responsabilidade social e de justiça que lhes é peculiar

Data Supra


Deputada Gorete Pereira
Líder do PFL

Ed. REG. DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE.
LANÇAMENTO - 65192. ATO - REGISTRO.
PROJ. 15.010 DATA: 22-SET-1992.
CUSTAS TOTAIS: Cr\$ 147.000,00. HORA: 17H30ZIN.
Rua Major Farundo no. 669, centro, tel.: 231.15.73

ESTATUTO DO CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E NATUREZA JURÍDICA

ART. 1º - Com a denominação de Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil - CEDI com sede à Rua Luis Guimarães, 261, Bairro Álvaro Weyne, foro na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, fica constituída uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, natureza filantrópica, sem fins lucrativos e prazo de duração por tempo indeterminado, a qual reger-se-á pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II

ALT. 2º - O CEDI tem como finalidade:

- a) Oferecer atividades que possibilitem a criança desenvolver seu potencial, abrangendo os períodos de desenvolvimento de 0-6 anos;
- b) Promover a socialização da criança através da vivência, bem como a sua adequação comportamental;
- c) Estimular na criança a criatividade, a responsabilidade laborativa e a habilidade e destreza manual;
- d) Permitir à criança a exploração das capacidades perceptíveis preparando-a para estruturação de operações concretas;
- e) Acompanhar as mães gestantes durante o período de gestação oferecendo orientações educativas, complementação alimentar e acompanhamento ao pré-natal, para que o bebê possa ter um desenvolvimento intra-uterino satisfatório;
- f) Incentivar e orientar a prática do aleitamento materno além do período e a forma correta para o desmame, garantindo uma alimentação adequada e necessária para o desenvolvimento da criança de 0 a 6 anos.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

ART. 3º - O Conselho Deliberativo será composto por representantes de cada Projeto da área, de forma equitativa, sendo estas, famílias de crianças participantes de atividades no CEDI, com o mínimo de 04 horas diárias.





CASTORIO MELO JUNIOR
 6º Office de Notas
 Rua Major Facundo, 660
 Fort.-Ca.-Fone 231-1353

A presentada fotografia comparece com o original exibido nos autos Públicos. O referido é verdade. Desse modo

Fort. 27 MAI 1997

Em testemunho _____ de verdade.

Ass _____

JOSÉ VANDRÃO DE MELO JUNIOR
 Tabelião

REGORBERTO DE MELO AMORIM
 HUBERTO MOURA FERREIRA
 ESC. DE DEP. OCORRÊNCIA DE TABELIÃO

por decisão do Conselho Deliberativo, por maioria simples de

ART. 150 - Os membros do Conselho Deliberativo não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DO CEDI

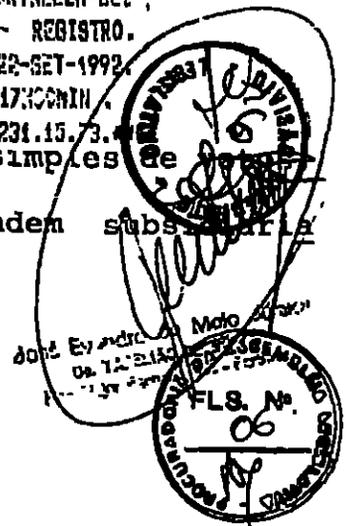
ART. 150 - É atribuições da Coordenadoria:

- a) Administrar juntamente com o Conselho Deliberativo, os recursos do CEDI;
- b) Coordenar as atividades programáticas desenvolvidas pelo CEDI;
- c) Prestar contas aos Conselhos Deliberativos e Fiscal dos recursos aplicados;
- d) Administrar o patrimônio do CEDI, na conformidade deste Estatuto;
- e) Coordenar as atividades da equipe multiprofissional;
- f) Planejar e executar a metodologia e estratégias de trabalho com as gestantes e nutrizes juntamente com os Projetos, bem como realizar o acompanhamento e avaliação periódicas;
- g) Assinar as Atas de reuniões e rubricar os livros da secretária e tesouraria, juntamente com o secretário e tesoureiro respectivamente.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DO CEDI

- ART. 160 - Compete ao presidente no exercício das suas funções inerentes à administração:
- a) Representação da Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - b) Contratação e demissão de pessoal com a homologação da diretoria do CEDI e Conselho Deliberativo;
 - c) Garantir o cumprimento da Legislação Trabalhista Brasileira, no que for relativo ao funcionamento do CEDI;
 - d) Movimentar em conjunto com o Tesoureiro e/ou secretário, as contas bancárias, fazer operações de crédito, emitir cheques, requisitar talões, depositar e solicitar saldo, usando o carimbo oficial do CEDI com as respectivas assinaturas, podendo inclusive delegar poderes de igual teor a coordenação;



ind. A. 03.



CARTÃO MELO JUNIOR	6º. Ofício de Notas Rua Major F. Guido, 680 Fort. - Ce. - Fone 831-1353	A presente cópia fotocópica, coplete, com o original exibido nestas, notas, Publicas O referido é verdade. Dou fé.
		Fort. 27 MAI 1997 Em testemunho _____ da verdade. Ass. _____ JOSE EVANDRO DE MELO JUNIOR 6º TABELIÃO REGOBERTO M. MELO JUNIOR MURIELLO MOLINA FERREIRA ECO. DO IEP. SECRETARIA DE TABELIÃO

a) Assinar contratos e convênios com as Instituições Públicas

b) Assinar as Atas das reuniões, rubricar os livros da secretaria e fazer todos os atos a ele conferidos.

ART. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou ausência, podendo praticar todos os atos inerentes ao cargo;

b) Assumir definitivamente a presidência quando houver renúncia ou morte do titular.

ART. 18º - Compete ao 1º Secretário:

a) Redigir e ler as Atas das reuniões, subscrevendo-as após aprovadas;

b) Manter todos os serviços da secretaria sob sua responsabilidade;

c) Assinar cheques com o presidente nas ausências do tesoureiro;

d) Assumir a presidência nos impedimentos e ausência do vice-presidente;

ART. 19º - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º secretário nos seus impedimentos ou ausências, podendo praticar todos os atos inerentes ao cargo;

Assumir e concluir o mandato do 1º Secretário quando houver renúncia ou morte deste.

ART. 20º - Compete ao 1º Tesoureiro:

Substituir o 2º Secretário em suas ausências ou impedimentos;

Assinar cheques com o presidente;

Supervisionar os serviços contábeis;

d) Ter sob sua guarda a relação descritiva do patrimônio do CEDI.

ART. 21º - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos ou ausências, podendo praticar todos os atos inerentes ao cargo;

b) Assumir e concluir o mandato do 1º Tesoureiro quando houver renúncia ou morte deste.

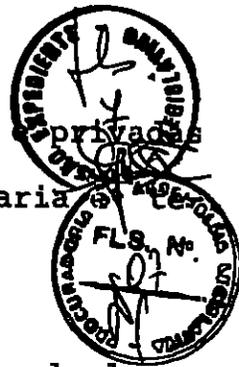
CAPÍTULO VI

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

ART. 22º - Reunir-se trimestralmente para supervisionar o relatório financeiro, balancete, livros contábeis e conciliação bancária.

3º. REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE.
LANÇAMENTO ---> 85190. ATO --- REGISTRO.
PÁGINAS: 010 DATA: 22-SET-1992.
CUSTAS TOTAIS: Cr\$ 147.000,00. HORA: 17H00MIN.
Rua Major Fausto no. 660, centro, tel.: 231.15.73/44

4075 Ev. 010
CA. T. 231.15.73/44
1-11-1992





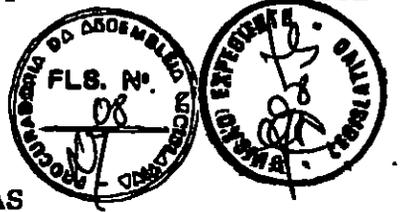
BARTÓRIO MELO JUNIOR
6º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 600
Fort.-Ca. - Fone 231-1353

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nesta mesa Pública. O referido é verdade. Dou fé

Fort **27 MAI 1997**
Em testemunho _____ de verdade.

A s. s.
- JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR
6º TABELIÃO
- PEDRO CIERTO DE MELO JUNIOR
- INACIANTO MOURA FERREIRA
ECC. DO OF. DE TABELIÃO

§ ÚNICO - O Conselho Fiscal poderá ser reconduzido após 06 anos do último mandato.



CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DAS FAMÍLIAS

ART. 23º - São direitos das famílias com crianças participantes do CEDI:

- a) Participar das reuniões com direito a voz e vez;
- b) Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CEDI;
- c) Votar e ser votado na forma estabelecida neste Estatuto.

ART. 24º - São deveres das famílias com crianças participantes do CEDI:

- a) Prestigiar o CEDI através de sua participação ativa em toda e qualquer atividade por ele realizada;
- b) Zelar o patrimônio do CEDI;
- c) Obedecer as normas estatutárias e regimentos do CEDI;
- d) Aceitar e desempenhar os cargos para os quais forem eleitos, sem objeções;
- e) Comparecer às reuniões e cumprir seus compromissos com o CEDI;
- f) Cooperar com o Conselho Deliberativo, a fim de que as finalidades do CEDI sejam alcançadas.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 25º - A Assembléia Geral, que se comporá de todas as famílias com crianças participantes das atividades do CEDI, como mínimo de (quatro) horas diárias, reunir-se-á ordinariamente todos os anos, dentro da primeira quinzena de Dezembro mediante aviso aos interessados com antecedência de 08 (oito) dias, presidida pelo presidente, para deliberar sobre:

- a) Elegor e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo;
- b) Alienação de bens;
- c) Reforma do Estatuto;
- d) Dissolução do CEDI;
- e) Avaliação dos programas e aprovação do Plano e Orçamento Anual.

3º. REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE.
LANÇAMENTO ---) 85190.
PÁGINAS: 019
CUSTAS TOTAIS: Cr\$ 147.000,00.
Rua Major Facundo no. 660, centro

ATO --- REGISTRO.
DATA: 22-SET-1992.
HORA: 17H30MIN.
tel.: 231.15.73.4481

Ass. Jurídica
Rua Major Facundo no. 660, centro
Fortaleza, CE - 60000-000
Tel.: 231.15.73.4481



CARVALHO MELO JUNIOR
Dr. Oficial de Notas
Rua Major Ascunção, 850
Fert. - Ca. - Fone. 231-1353

A respeito da autenticação conferida
com o original exibido nestas notas
Públicas. O referido é verdade Das M

Fert 27 MAI 1997

Em testemunho da verdade.

Ass. _____

JOSÉ EVARDO DE MELO JUNIOR
Dr. TABELIÃO
ROBERTO M MELO JUNIOR
HILBERTO MOURA FERREIRA
ED. DE DEP. ORÇAM. DE TABELIÃO

§ ÚNICO - Para alienação de bens imóveis, dissolução do CEDI e reforma do Estatuto, inclusive no tocante a administração do CEDI, necessário o pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) das famílias com crianças participantes.

ART. 26º - Havendo matéria urgente e mediante convocação do presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho De liberativo, poderá ser realizada a Assembléia Geral Extraordinária, em dia previamente designado, na forma do Art. anterior.

ART. 27º - A Assembléia Geral funcionará com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) das famílias com crianças participantes do CEDI, com no mínimo de 04 (quatro) horas diárias.

§ ÚNICO - Se não houver "quorum" a Assembléia reunir-se-á com qualquer número de famílias presentes, em segunda convocação.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

ART. 28º - Os componentes do CEDI, de uma forma geral, estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal ou escrita, quando com palavras ou atitudes desrespeitarem seus companheiros e membros do CEDI;
- b) Suspensão quando reincidirem nas faltas acima citadas ou cometerem outras que comprometam o bom funcionamento do CEDI;
- c) Exclusão em caso de reincidência nas faltas anteriores e em caso de agressões morais, corporais ou quando fizerem uso do cargo que ocupam para seu próprio benefício, para o que deve haver a devida comprovação.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

ART. 29º - O patrimônio do CEDI constituir-se-á de bens imóveis e móveis que possua ou venha a possuir, subvenções governamentais, equipamentos e instalações, material permanente, saldo em espécie, legados a heranças que venham a ser destinados ao CEDI e as doações que lhe forem concedidas.

3º. REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DE FORTALEZA-CE.
LANÇAMENTO ---) 85190. ATO --- REGISTRO.
PAGINAS:010 DATA: 22-SET-1992.
CUSTAS TOTAIS: Cr\$ 147.000,00. HORA: 17H00MIN.
Rua Major Facundo no. 660, centro, tel.: 234.15.73.***

doç Ev ndre de Foz de Iguaçu
co. TABELÃO de NOTAS
Rua Major Facundo 715 - Fortaleza



CANTORIO MELO JUNIOR
 6º. Ofício de Notícia
 Rua Major Facundo, 600
 Fort. Co. - Fone 231-1359

A presente certidão contém
 com o original exibido nestas
 Publicas. O referido é verdade. Da
 Fort **27 MAI 1997**
 Em testemunho da verdade.
 Ass.
 JOSE EVANDRO DE MELO JUNIOR
 6º TABELÃO
 ROBERTO M MELO JUNIOR
 MURIELYS MOURA FERREIRA
 600. 63. 107. 004. 004. 02 TABELÃO

3 ÚNICO - Em caso de dissolução do CEDI, o seu patrimônio será destinado a uma outra entidade filantrópica congênere, com Registro no Conselho Nacional de Serviços Sociais, aprovado pelas famílias inscritas no CEDI em Assembléia Geral por votação de 2/3 (dois terços) dos membros.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ART. 309 - Todas as famílias inscritas são iguais perante o CEDI, sem distinção de raça, trabalho, credo religioso e partidário.

ART. 319 - Não serão distribuídos lucros, dividendos, gratificações ou vantagens aos dirigentes, benfeitores ou mantenedores do CEDI.

ART. 329 - Não ocupará cargos no Conselho Deliberativo pessoas que exerçam ou venham a exercer funções políticas, bem como não haverá ingerência política no CEDI. Não serão contratados pessoas que tenham envolvimento político partidário.

ART. 339 - Não poderá participar no Conselho Deliberativo, nem serão contratadas pessoas que exerçam funções políticas, assim como serão afastadas de funções e cargos que ocupam, caso venham posteriormente a ter envolvimento direto em campanhas política partidária nos períodos eleitorais ou que tenham parentes de 1º grau e afins candidatos a cargos eletivos. Em se tratando de funcionários serão afastados sem direito a remuneração pelo período do afastamento e caso sejam eleitos, serão afastados definitivamente de suas funções.

ART. 349 - Os casos não prescritos pelo Estatuto serão solucionados pelo Conselho Deliberativo, como também, por ele deverá ser elaborado o Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado, votado e aprovado até 90 dias após a publicação deste Estatuto.

ART. 359 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Leoniza de Assis Menezes
LEONIZA DE ASSIS MENEZES
RUA PADRE ALZIR SAMPAIO Nº 58
CPF/IDENT 1.347.067
BRASILEIRA-CASADA-CÓSTUREIRA
PRESIDENTE

Andrecina Ferreira Machado
ANDRECINA FERREIRA MACHADO
RUA SÃO SEBASTIÃO Nº 394
CPF/IDENT 175618-81 2ª via
BRASILEIRA-CASADA-DOMÉSTICA
VICE-PRESIDENTE

30. REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE.
LANÇAMENTO ---) 85190. ATO --- REGISTRO.
PÁGINAS=010 DATA 22-SEI-1992.
CUSTAS TOTAIS: Cr\$ 147.000,00. HORA: 17H00MIN.
Rua Major Facundo co. 660, centro, tel. 231.73.73.888

Assoc. Ev. Andro de M. do J. do C.
do TACELIHO DE METAS
DA FORTALEZA - CE



CARTÓRIO MELO JUNIOR
Ofício de Notas -
Rua Major Facundo, 660,
Fort.-Ca.-Fone 231-1353

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas ações Públicas. O referido é verdade. Dou fé

Fort **27 MAI 1997**

Em testemunho _____ da verdade.

AAA

JOSÉ EVARISTO DE MELO JUNIOR
º. TABELIÃO
REGNERATO M. MELO JUNIOR
HUMBERTO MOURA PEREIRA
ECC 127. QUADRA 01 TABELÃO



30. REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE
 LANÇAMENTO ---) 85190. ATO --- REGISTRO
 PAGINAS: 010 DATA: 22-SET-1972.
 CUSTAS TOTAIS: Cr\$ 147.000,00. HORA: 17H00MIN.
 Rua Major Facundo no. 660, centro, tel.: 231.15.73.



Ata da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - Sessão de 22 de Setembro de 1972

ANAILDES FERREIRA DE LIMA
 FRAV: VIA FERREA SOBRAL Nº 390
 CPF/IDENT 980.025
 BRASILEIRA-CASADA-DOMÉSTICA
 SECRETÁRIA

LUCIA DE Fatima Barbosa Vasconcelo
 RUA NOVA BRASÍLIA Nº 84
 CPF/IDENT 1.018.339
 BRASILEIRA-CASADA-DOMÉSTICA
 TESOUREIRA

[Handwritten Signature]
 José Evandro de Azevedo
 Em 1972 - Livro de NOTAS
 Rua Major Facundo nº 660 - Fortaleza



CARTÓRIO MELO JÚNIOR

1º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 860
Fert.-Co.-F. nº 231-1353

A presente cópia fotostática comparece com o original exibido nestas notas Públicas. O referido é verdade. Desse

Fert. 27 MAI 1997

Em testemunho da verdade,

A s s .
JOSE EVANDRO DE MELO JUNIOR
TABELÃO

HUMBERTO M. MELO JUNIOR
HUMBERTO MOURA FERREIRA
ESC. NO DEP. GERAL DE TABELÃO



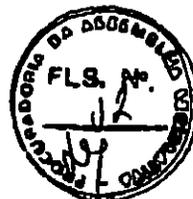
3ª R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ

AVERBAÇÃO Nº. 95000

15 JUL 1994 - PAGINA: 01/07

Emla. Pua Melhor Faculdade. 73

REFORMA DO ESTATUTO DO CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
INFANTIL-CEDI- DECIDIDA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
17/06/1994



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil tam-
bém denominado pela sigla CEDI, constituído em nove de
setembro de mil novecentos e noventa e dois é uma entidade civil
sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, se-
de no município de Fortaleza, Estado do Ceará e foro em Fortaleza

Art. 2º . O CEDI tem por finalidade oferecer atividades que possi-
bilitem a criança desenvolver seu potencial, abrangendo
o período de desenvolvimento de zero a seis anos de idade.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o CEDI não fará
discriminação de raça; cor, credo religioso ou político

Art. 4º - O CEDI terá um regimento interno que, aprovado pela As-
sembléia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instrução se organi-
zará em tantas unidades de prestação de serviço, quan-
tas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento
Interno aludido no artigo 4º

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo será composto por represen-
tes de cada projeto comunitário da área assistida, de
forma equitativa, sendo estes, provenientes de famílias de crian-
ças participantes de atividades no CEDI.

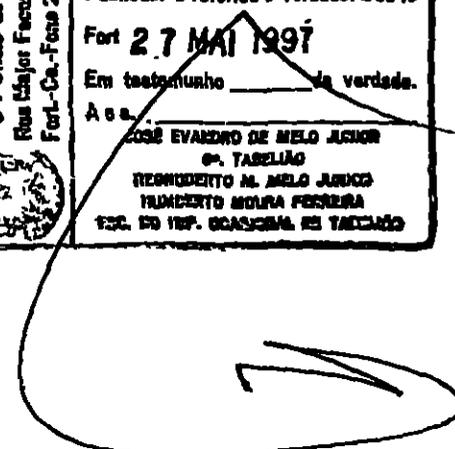
§ ÚNICO - Não será permitido parentesco até primeiro grau entre os
membros do Conselho Deliberativo do CEDI

Art. 7º - O Conselho Deliberativo terá mandato de 02(dois) anos
podendo ser reconduzido após 06 (seis) anos do último
mandato.



CAJATOZO MELO JUNIOR
Of. Oficial de Notas
Rua Major Fecundo, 660
Fort.-Ca.-Fone 291-1353

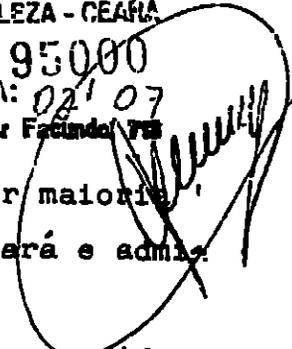
A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas Publicas. O referido é verdade. Des fé
Fort **27 MAI 1997**
Em testemunho da verdade.
Ass.
JOSE EVANDRO DE MELO JUNIOR
Of. TABELÃO
REMOCIDO M. MELO JUNIOR
FRANCISCO MOURA FERREIRA
ESC. DO 1ºº. GRADUADA EM TABELÃO





36 Av. ... do Major ...
Dr. RYD/BPJ de Fort. - Ca.
Rua Major ...

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ
AVERBAÇÃO Nº. 95000
15 JUL 1938 - FOLHA: 02/07
Empl.: Rua Major ...



- Art. 8º - O Conselho Deliberativo elegerá entre si, por maioria de votos secretos, a Diretoria que representará e administrará o CEDI e o seu Conselho Fiscal.
- Art. 9º - A diretoria será composta de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.
- Art. 10º - O Conselho Fiscal será composto de 01(um) Presidente, dois Conselheiros membros e seus respectivos suplentes
- § 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- § 2º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.
- Art. 11º - O Conselho Deliberativo será composto de representantes citados no Art. 6º deste capítulo.
- Art. 12º - A entidade não dará remuneração alguma aos membros da Diretoria e/ou Conselho Deliberativo, nem distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados, ou mantenedores, sob nenhuma forma.
- Art. 13º - A Diretoria contratará e formará uma equipe multidisciplinar composta de uma coordenadoria e pessoal técnico para a execução das atividades do CEDI (com aprovação prévia, com maioria dos votos) do Conselho Deliberativo).
- Art. 14º - Em caso de impossibilidade de quaisquer membros do Conselho Deliberativo concluírem seus mandatos, o CEDI pelo qual o membro excluído fora votado, fará uma nova votação, sempre dentro dos critérios estabelecidos pelo presente Estatuto.
- § ÚNICO - A indicação do cargo a ser ocupado será feita pelo Conselho Deliberativo.
- Art 15º - Compete ao Conselho Deliberativo promover o treinamento dos membros integrantes, a fim de que possam acompanhar o trabalho de modo adequado.
- Art. 16º - É atribuição do Conselho Deliberativo empossar a Diretoria do Conselho Fiscal.





CARTÓRIO MELO JUNIOR
 Gr. Oficial de Notas
 Rua Major Francisco, 600
 Foz de Iguaçu, Par. Gu. Fone 234-1353

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas ações Públicas. O referido é verdade. Dou fé

Foz de Iguaçu, 27 MAI 1997

Em testemunho _____ da verdade.

A
 JOSÉ EVANGELINO DE MELO JUNIOR
 Tabelião
 RENOVATO M. MELO JUNIOR
 HUMBERTO MOURA FERREIRA
 ESCR. DO CAR. ORÇANIZ. DE TABELIÃO

II. Discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovados pelo Conselho Fiscal

José Evandro de Melo Júnior

2.º. RTD/RPJ de Reg. C.A.

Rua Major Facundo, 70

Art. 22º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

I. Pela Diretoria

II. Pelo Conselho Fiscal

III. Pelo requerimento de 2/3 (dois terços) das famílias beneficiadas.

Art. 23º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ ÚNICO - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 24º - Compete à Coordenadoria:

I. Elaborar e executar programa de atividades

II. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal o relatório anual

III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

IV. Contratar e demitir funcionários

Art. 25º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por ano.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno

II. Representar o CEDI ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente

III. Presidir a Assembléia Geral

IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria

V. Garantir o cumprimento da Legislação Trabalhista Brasileira no que for relativo ao funcionamento do CEDI





CARTÓRIO N.º 10002
Of. Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 825
Fort.-Ca.-Fene 231-1353

A² ~~presente~~ ~~coisa~~ ~~intelectual~~ ~~origina~~
com o original exibido nestas notas
Públicas. O referido é verdade. Dou fé

Fort. **27 MAI 1997**
Em testemunho _____ da verdade.

A²
JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR
OF. TABELÃO
REGIBERTO M. MELO JUNIOR
HARBERTO MOURA FERREIRA
CCT. Nº 122. REGISTRO DE TABELÃO

- IV. Movimentar em conjunto com o tesoureiro e/ou secretário as contas bancárias, fazer operações de crédito, emitir cheques, requisitar talões de cheques, depositar e solicitar saldo usando o carimbo oficial do CE DI com as respectivas assinaturas podendo inclusive delegar poderes de igual teor a Coordenadoria.

Art. 27º - Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término
- III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

Art. 28º - Compete ao Primeiro-Secretário:

- I. Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade
- III. Manter todos os serviços da Secretaria sob sua responsabilidade
- IV. Assinar cheques com o Presidente na ausência do Tesoureiro
- V. Assumir a presidência nos impedimentos e ausências do Vice-presidente.

Art. 29º - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 30º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Substituir o Segundo Secretário em suas faltas ou impedimentos
- II. Assinar cheques com o Presidente





CARTÓRIO MELO JUNIOR
9º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 880
Foz de Iguaçu - Fone 2314353

A presente cópia fotostática, feita com o original exibido nestas, notas Públicas. O referido é verdade: Das 16

Fort 27 MAI 1997

Em testemunho da verdade.

A.s.
JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR
TABELIÃO
ROBERTO M. MELO JUNIOR
MARCOS MOURA FERREIRA
CC. DO ISEP. OCACIONAL DE TABELIÃO

III. Examinar os serviços contábeis

IV. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria.

Art. 31º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos

II. Assumir o mandato em caso de vacância até ao seu término

III. Prestar de forma geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Reunir-se trimestralmente para supervisionar o relatório financeiro, balancete, lucros contábeis e conciliação bancária.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

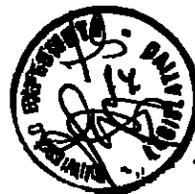
Art. 33º - O patrimônio do CEDI constituir-se-á de bens imóveis e móveis que possua ou venha a possuir, subvenções governamentais, equipamentos e instalações, material permanente, saldo em espécie, legados de herança que venham a ser destinados ao CEDI e as doações que lhe forem concedidas.

Art. 34º - No caso de dissolução da instituição os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional do Serviço Social-

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, gratificações ou vantagens aos dirigentes, benfeitores ou mantenedores do CEDI

Art. 36º - Não ocupará cargo no Conselho Deliberativo pessoa que exerça ou venha a exercer funções políticas, bem como não haverá ingerência política no CEDI. Não serão contratadas pessoas que tenham envolvimento político partidário





CARTÓRIO MELO JÚNIOR
 6º Ofício de Notas
 Rua Major Fausto, 600
 Fed.-Ca.-Fons 231-1953

A presente cópia (fotostática, xerocopy,
 com o original exibido nestas ações
 Públicas, O referido é verdade. Dou fé

For **27 MAI 1997**
 Em testemunho _____ da verdade.

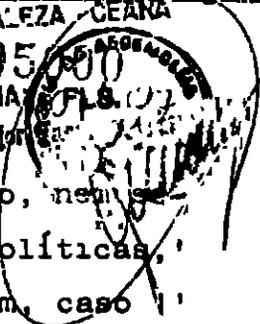
ART

 ROBERTO DE MELO JUNIOR
 TABELIÃO
 ROBERTO DE MELO JUNIOR
 NÚMERO 10004 FEDERAL
 EPC DO ICP. GABINETE DE TABELIÃO



José Estanislau de Melo Júnior
Gr. MTD/BPJ do Fort. - C.A.
Rua Major Faccundo, 89º

15 JUL 1994 - PAGINA 018
Rua Major Faccundo, 89º



Art. 37º - Não poderá participar do Conselho Deliberativo, nem serão contratadas pessoas que exerçam funções políticas, assim como serão afastados de funções e cargos que ocupam, caso tenham posteriormente a ter envolvimento direto em campanha política nos períodos eleitorais ou que tenham parentes de primeiro grau e afins, candidatos a cargo eletivo. Em se tratando de funcionários serão afastados sem direito a remuneração, caso sejam eleitos e serão afastados definitivamente de suas funções.

Art. 38º - O CEDI será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossivel a continuação de suas atividades.

Art. 39º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão das famílias que dele participam, em Assembléia Ceral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 40º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

Leoniza de Assis Menezes

LEONIZA DE ASSIS MENEZES
RUA PADRE ALZIR SAMPAIO Nº 58
CPF/IDENT. 1.347.067
BRASILEIRA-CASADA-COSTUREIRA
PRESIDENTE

Andrecina Ferreira Machado

ANDRECINA FERREIRA MACHADO
RUA SÃO SEBASTIÃO Nº 394
CPF/IDENT. 175618-81 2ª via
BRASILEIRA-CASADA-DOMÉSTICA
VICE-PRESIDENTE

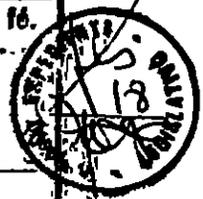
Anaildes Ferreira de Lima

ANAILDES FERREIRA DE LIMA
TRAV. VIA FÉRREA SOBRAL Nº 390
CPF/IDENT. 980.025
BRASILEIRA-CASADA-DOMÉSTICA
SECRETÁRIA

Lúcia de Fátima Barb. Vasconcelos

LÚCIA DE FÁTIMA BARB. VASCONCELOS
RUA NOVA BRASÍLIA Nº 84
CPF/IDENT. 1.018.339
BRASILEIRA-CASADA-DOMÉSTICA
TESOUREIRA

Reconheço(s) Firma(s) Supra Infra Retro no lado
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Rua Major Faccundo, 89º
FONE: 231-15-53
21 JUN 1994
Feri: Verdade
AS: *[Signature]*
DE MELO JÚNIOR
TABELIÃO
EV NO... FERREIRA PESSOA
ESCREVENTE CUMPRIBISSADO DO IMPEDI-
MENTO OCASIONAL DO TABELIÃO





CARTÓRIO MELO JUNIOR
8º. Ofício de Notas,
Rua Major Facundo, 662
Fort. Sa. Fone 281-1353

A¹ presente cópia fotostática, assinada,
com o original exibido nos autos, nos
Públicos. O referido é verdade. Deu fé

Em 27 MAI 1997

Em testemunho _____ da verdade.

A¹ s.
JOSE EVARISTO DE MELO JUNIOR
1º Tabelião
RODRIGUINO DE MELO JUNIOR
NUMBERTO NOURA FERREIRA
SEC. DE EMP. OCASIONAL DE TABELIÃO

 MINISTERIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC VALIDO ATÉ: 30/06/77		NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 41.272.249-0001	
NATUREZA JURÍDICA: 12 ASSOCIACAO		ATIVIDADE PRINCIPAL: 6111		CPF DO RESPONSÁVEL: 44.038.273-53	
CATEGORIA: 0310100 - FORTALEZA		CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL			
ENDEREÇO: RUA LUIS GUINARLES		NÚMERO: 261		COMPLEMENTO: FORTALEZA	
CEP: 60.315		LOCALIDADE: ALVARO NEGRE		UF: CE	
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA: ASSISTÊNCIA SOCIAL					





CARTÓRIO MELO JUNIOR

Of: Oficial das Notas
Rua: Major Francisco, 990,
Furti-Cas. (Fane-231)-16550

A presente cópia fotostática, conferida com o original exibido nos autos, nos Registros Públicos. O referido é verdade. Datado em

Forti: **28 MAI-1997**

Em testemunho da verdade.

A s s.

JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR
O. TABELIAO
REGOBERTO M. MELO JUNIOR
MONTEIRO ESTERIA FERREIRA
ESC. DA TR. CENOTECIA DE VARELHAS





CARTÓRIO MELO JÚNIOR

CERTIDÃO DE REGISTRO DE CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

CERTIFICA, por solicitação verbal da parte interessada, que revendo em seu poder no CARTÓRIO do 3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE FORTALEZA- CE. Verificou constar o lançamento do Registro do ESTATUTO SOCIAL do CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E DESENVOLVIMENTOS INFANTIL -CEDI, onde tomou personalidade jurídica nesta serventia, sob protocolo nº 85190, em 22 de Setembro de 1992. Consta um elemento de Averbação 1º Adição de reformulação do estatuto, sob 95000, em 15 Julho de 1994. Trasladada por mim, *JOÃO FAUTO DA SILVA*, em Fortaleza, Ce. Em 28 de Maio de 1997. Dou fé. Emolumentos cobrados, R\$ 12,74 (Doze Reais e Setenta e Quatro Centavos).

JOÃO FAUTO DA SILVA
JOÃO FAUTO DA SILVA

Escrevente Autorizado

JFS../



Rua Major Fausto, 660 -Telefones:231.1573/231.1245 e 231.1555 DR JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR
 FORTALEZA-CE - 6o Núcleo Público e Oficial do Registro de Títulos Documentos e outros Papeis
 REGOBERTE MARQUES DE MELO JUNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO - 221 4142



CARTÓRIO MELO JUNIOR 6º Ofício de Notas Rua Major Facundo, 800 Fort.-Co.-Foz 231-1953	A presente cópia fotostática corresponde com o original exibido nestas atas Públicas. O referido é verdade. Dou fé
	Fort 28 MAI 1997 Em testemunho _____ da verdade. Ass: _____ JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR M. TABELIÃO REGOBERTO M. MELO JUNIOR HUMBERTO MOURA FERREIRA ENC. M. LOP. OCACIONAL DE TABELIÃO

dos Evandro de Melo Júnior
Ca. TABELA DE NUTRIZ

Aos da solenidade de posse da primeira diretoria do Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil-CEDI. Aos nove de setembro de mil novecentos e noventa e dois às nove horas e trinta minutos, na sua sede própria situada a rua Luis Góes número duzentos e sessenta e um, bairro de Alvaro Weyne em Fortaleza Ceará, reuniram-se o Conselho Deliberativo do CEDI, eleito por nove projetos comunitários afiliados ao Fundo Cristão Para Crianças, bem como a Diretora Maria Inês Jesus Santos Dias, Coordenadores e membros dos Comitês de Pais pertencentes aos referidos projetos, solenidade em que foi feita a leitura e aprovado o estatuto, como também escolhido entre os próprios membros do Conselho Deliberativo, através de voto secreto, a primeira diretoria do Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil. A referida entidade tem como finalidades oferecer atividades voltadas para a criança de zero a seis anos, bem como, acompanhar as mães gestantes e as nutrizes. As pessoas eleitas e seus respectivos cargos foram as seguintes: Presidente-Leoniza de Assis Menezes, Vice Presidente-Andrecina Ferreira Machado, Primeira Secretária-Anaildes Ferreira de Lima, Segunda Secretária-Marilene Lopes Azevedo, Primeira Tesoureira-Lucia de Fátima Barbosa Vasconcelos. Segunda Tesoureira-Gilvana Alves Santiago. Foi escolhido também entre os mesmos o Conselho Fiscal composto por um presidente-Gerciana Lopes dos Santos e dois membros: Vera Lucia Garcês de Sousa e Regina Lucia de Sousa Lima. Os demais membros que compoem o Conselho Deliberativo do CEDI são: Lendinalva Pires Domingos, Maria Elaneide de Sousa; Maria Dulcia de Araújo, Lucivânia da Silva Barreira, Maria Vanderly Soares de Sousa, Sonia Maria Almeida Pereira, Isabel da Costa Valente, Marina Silva de Sousa e Irací Fátima Sales de Nazareno. A Diretora do CEDI finalizou a solenidade fazendo esclarecimentos sobre as atribuições dos cargos acima citados, momento em que os eleitos fizeram jús a ocupação dos mesmos, e a partir de então foi declarado a posse e fundação da primeira Diretoria do Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil, tendo esta solenidade encerrada às onze horas e quinze minutos.

Fortaleza, 09 de Setembro de 1992

Leoniza de Assis Menezes

Leoniza de Assis Menezes

Presidente

Andrecina Ferreira Machado

Andrecina Ferreira Machado

Vice-Presidente

Anaildes Ferreira de Lima

Anaildes Ferreira de Lima

Secretária

Lucia de Fátima Barbosa Vasconcelos

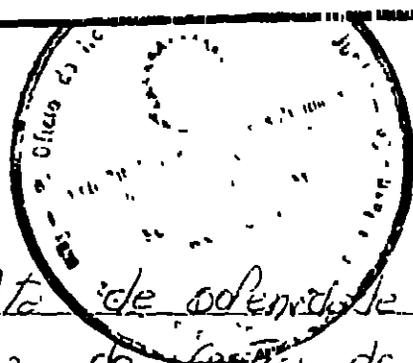
Lucia de Fátima Barbosa Vasconcelos

Tesoureira





CARTÓRIO MELO JUNIOR Ofício de Notas Rua Major Falcão, 880 Fort - Ce. Fone 231-1353	A presente cópia fotostática, certifica-se, com o original exibido nesta, nestas Tabelas Públicas. O referido é verdade. Desse modo
	Fort. 27 MAI 1997 Em testemunho _____ da verdade. Ass. _____ JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR TABELIÃO RODRIGUETO DE MELO JUNIOR PRESENTE LAURA FERREIRA DSC. LIC. GERALDO DE TABELIÃO



Carta Xerife de Manter
Instituto Compromisso

JO R T D DE FORTALEZA-CE
REGISTRO
09 Out 96 -
EM 18 R6

NO.: 128827
PAGINA 1/N FLS. 10
15,00



Ato de abertura de eleição e posse da terceira diretoria do Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil - CEDI. Nos dias de outubro de mil novecentos e noventa e seis, às quatorze e trinta horas em sua sede própria situada à rua Luis Guimarães número duzentos e sessenta e um, bairro de Alvaro Weyne, em Fortaleza - Ceará, reuniu-se o Conselho Deliberativo do CEDI, eleito por três projetos comunitários afiliados ao Fundo Cristão Para Crianças, juntamente com a Coordenadora do CEDI Maria de Jesus Santos Dias, onde a mesma fez a leitura do Estatuto, e em seguida foi escolhido entre os próprios membros do Conselho Deliberativo através de voto secreto, a terceira diretoria do Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil. A referida entidade tem como finalidade oferecer atividades voltadas para crianças de zero a seis anos, e acompanhar gestantes e nutrízes. A nova diretoria eleita ficou composta dos seguintes membros e cargos: Presidente: Antonio Felix Ribeiro, Vice Presidente: Regina Lucia de Matos; Primeiro Secretário: Ana Paula Barbosa de Azevedo; Segundo Secretário: Rosângela Bezerra de Silva; Primeiro Tesoureiro: Maria Sousa dos Santos; Segundo Tesoureiro: Elvira da Silva Gomes. Foi escolhido também entre os membros o Conselho Fiscal composto por Presidente: Francisca Oliveira Silva; Vice Presidente: Elizabeth Martins de Lima e os membros Maria da Fátima Lima Rodrigues, Maria Amélia de Silva, Maria Muniz de Oliveira e Maria de Lourdes Rodrigues. A Coordenadora do CEDI sinalizou a solidariedade agradecendo o apoio recebido por parte da Diretoria Anterior, e fez encorajamentos sobre a participação das novas eleições, os jovens ficaram já a ocupação dos cargos, e a partir de então foi declarada a eleição e posse da terceira diretoria do Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil - CEDI, onde esta extendete encorajete os membros. Também nos

Fortaleza, 09 de outubro de 1996

Antônio Felix Ribeiro
Presidente

Ana Paula Barbosa de Azevedo
1ª Secretária

Maria Sousa dos Santos
Tesoureira





CARTORIO MELO JUNIOR	6ª. Ofício de Notas Rua Major Facundo, 660 Fart. Ce.-Fons 231-1353	A presente cópia foi feita e conferida com o original arquivado nestas Cartas Públicas e referida é verdadeira. Dou fé
	Em testemunho da verdade.	Ass.
	JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR Esc. TABELIAO REGNERDO M. MELO JUNIOR RUMBERTO MULLER FERREIRA ECC. NO IMP. OCASIONAL DE TABELIAO	Em 27 MAI 1997



15 FORTALEZA-Cent-1
18 de setembro de 1992

LANÇAMENTO ...
REINSCRIÇÃO
CUSTAS TOTAIS: Cr\$ 107.306,00.
Sua Maior Faculdade nº. 552, centro. tel.: 231.15.73.
ESTATUTOS

DATA: 22-SET-1992.
HORA: 17:00h

O DO ESTATUTO DA SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CEDI

O Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil - CEDI é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, natureza filantrópica sem fins lucrativos, prazo de duração por tempo indeterminado com sede à rua Luís Guimarães, 251 Bairro Alvaro Weyne, Fortaleza, e foro também nesta cidade. O Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil - CEDI tem como finalidades oferecer atividades que possibilitem a criança desenvolver seu potencial, abrangendo os períodos de desenvolvimento de 0-6 anos; Estimular na criança a criatividade, a responsabilidade laborativa, a habilidade e destreza manual; Acompanhar as mães gestantes durante o período de gestação oferecendo orientações educativas, complementação alimentar, quando necessário, o acompanhamento ao pré-natal para que o bebê possa ter um desenvolvimento intra-uterino satisfatório; Incentivar e orientar a prática do aleitamento materno e a forma correta para o mesmo, garantindo uma alimentação adequada e necessária para o desenvolvimento da criança de 0 a 6 anos. O CEDI será representado pelo presidente e pelo seu Conselho Deliberativo, sendo este composto por representantes de cada projeto de áreas que tenham crianças participantes de atividades no CEDI, com o mínimo de 04 (quatro) horas diárias. A Diretoria contratará um Diretor e uma equipe multiprofissional para a realização das atividades do CEDI. O Conselho Deliberativo elegera entre si a diretoria e o Conselho Fiscal. A diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Compete ao Presidente representar o CEDI judicialmente e extrajudicialmente em suas relações internas e externas; emitir cheques, requisitar talões, depositar talões, depositar e solicitar saldo, conjuntamente com o tesoureiro, podendo delegar tais poderes ao coordenador, assinar as atas das reuniões, rubricar os livros da secretaria e da tesouraria e fazer todos os atos a ele conferidos. Os membros do Conselho Deliberativo não respondem pelas obrigações por eles contraídas. Para alienação de bens móveis, alienação do Projeto e reforma dos Estatutos, é necessário o pronunciamento favorável de 2/3 das famílias inscritas. Revoguem-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 01 de Setembro de 1992

NR 55044 - A

Este Estatuto Privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á por sua finalidade suprir a necessidade de habitação para a família, admitidos como tal os indivíduos e que perciba rendimentos mensais de 0 a 10 salários mínimos da Sociedade que será também responsável por apresentar a Sociedade ativa e passivamente. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelos associados não podendo ser objeto de extinção da Sociedade. Os membros da Diretoria que não comprometerem a Associação, ou não cumprirem suas obrigações sociais. Em caso de extinção da Sociedade, os bens e direitos da Sociedade serão destinados a uma entidade congênere de caráter social e sem fins lucrativos.

- Fortaleza (CE), 00 DE SETEMBRO DE 1992.
- FRANKINA LIMA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, RG 1101620 SSP/CE, CPF: 437.155.913-15
- MANIA DE FÁTIMA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, Nº 224 MESSEJANA, RG:1309195 SSP/CE, CPF: 11
- FRANCISCO NONATO FERREIRA, BRASILEIRO, CASADO, Nº 250 MESSEJANA, RG: 055.895.896 SSP/CE, CPF: 11

Visto: DACHAN CAUFLIA FERREIRA, CPF: 193.040 - CF nº 2671

MANIA DE FÁTIMA DA SILVA, Presidente

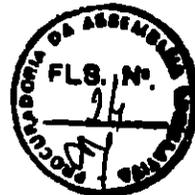
PODER EXECUTIVO

LIDITAL DE CC





CAROLINO MELO JUNIOR 8 ^a . Ofício de Registo Rua Major Sacramento, 682 Furt - Co. - Fone 231-1963	A presente cota fotostática contém com o original exibido nestas notas Públicas. O referido é verdade. Dou fé
	Fert 27 MAI 1987 Em testemunho _____ da verdade.
	JOSE EVANORO DE MELO JUNIOR TABELIÃO REINOLDO DA MELO JUNIOR VALMERTO MOURA FERREIRA EXE. DO REG. ORÇANAL DE TABELIÃO



CEDI - CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E D. INFANTIL
RUA LUIZ GUIMARÃES, 261
ALVORO WEYNE - CEP 60.338-160
FORTALEZA - CEARÁ
CGC: 41.572.249/000-59

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 1996

ATIVO

CIRCULANTE
DISPONIVEL

CAIXA	0,00	0,00
BANCOS C/ MOVIMENTO	1 043,37	1.043,37

PERMANENTE
IMOBILIZADO

MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1 474,00	1 474,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		
INSTALAÇÕES		

TOTAL 2 517,37

FORTALEZA(Ce), 31 de Dezembro de 1996

Antonia Zeli Ribeiro
Presidente(a)

Maria Souza de S. Santo
Tesoueiro(a)

Washington Luiz Lima da Silva
ZÉSEQUIO S. Q. FILHO

CGC 18.945 - CPF 188 141 802/92





<p>CARTÓRIO DE TABELÕES 6º: Ofício de Tabelões Rua Major Façanha, 660 Fort.-Ce.-Fone 231-1058</p>	<p>A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas mesas Publicas. O referido é verdade. Das 16</p> <p>Fort 27 MAI 1997,</p> <p>Em testemunho _____ da verdade.</p> <p>Ass. _____</p> <p>JOSÉ EVANGELINO DE MELO JUNIOR Cº TABELÃO RECONHECIDO AS MÍDIA JUNIOR MONTTO MOURA FERREIRA ECC CO L. TABELÕES</p>
--	--





CEDI - CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E D. IFANTIL
RUA LUIZ GUIMARÃES, 261
ALVORO WEYNE - CEP: 60.336-160
FORTALEZA - CEARÁ
CGC: 41.572.249/0001-59

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 1996

P A S S I V O

PATRIMONIO LIQUIDO

CAPITAL SOCIAL	2 517,37	2 517,37
TOTAL	2.517,37	2 517,37

FORTALEZA - Ce, 31 de Dezembro de 1996

Antonia Taliv Ribeiro
Presidente(a)

Maria Sousa dos Santos
Tesoureiro(a)

Washington Luis Lima da Silva
ZEDEQUO S. O. FILHO
CGC 19.348 - CPF 166 141 603/97





CANTORIO DE LO
Ofício de Notário
Rua Major Facundo, 363
Foz de Iguaçu - Paraná 231-333

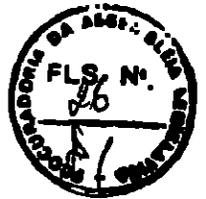
A presente cópia fotostática comparece com o original exibido nestas páginas Públicas. O referido é verdade. Dou fé

Foz de Iguaçu, **27 MAI 1997**

Em testemunho _____ da verdade.

Ass. _____

JOSÉ EVANGELINO DE MELO JUNIOR
O. TADELIÃO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA
EST. DO CEARÁ



CEDI - CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E D. INFANTIL
RUA LUIZ GUIMARÃES, 261
ALVORA WEYNE - CEP: 60.336-100
FORTALEZA - CEARÁ
CGC: 41.572.249/0001-59

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 1996

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO

R E C E I T A S

1.1 - CONVÊNIOS

1.1.1 - F. C. C	0,00	0,00
1.1.2 - Governo Estadual	3.739,68	3.739,68
1.1.3 - Governo Federal	33.657,12	33.657,12
1.1.8 - F. A. S. (Nota Premiada)	162,68	162,68
1.1.7 - D. F. C.	0,00	0,00
1.1.8 - Co - Gestão	51.478,26	51.478,26

1.2 - OUTRAS RECEITAS

1.2.1 DOAÇÕES DIVERSAS	0,00	0,00
1.2.2 - Rendas Diversas	14.352,93	14.352,93
1.2.3 - Rend. Aplicação Financeiras	230,99	230,99
1.2.4 - Repasse - Projeto	132.349,78	132.349,78
1.2.5 - Empréstimos	2.200,00	2.200,00

TOTAL

p/ Washington Luis Lima da Silva
ZEDEQUIL S. O. FILHO
CGC 10.345 - CPF 188.101.003/97

238 171 39





CAROLINO MELO JUNIOR
6º Oficial de Redação
Rua Major Arcanjo, 663
Fort - Ce - Fone 231-1353

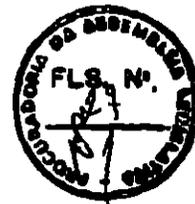
A presente cópia fotostática contém
com o original exibido nestas notas
Públicas. O referido é verdade. Dou fé

Fort **27 MAI 1997**

Em testemunho _____ da verdade.

Ass. _____

JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR
6º TABELIAO
RECIBERTO M. MELO JUNIOR
INSCRITO MOURA FERREIRA
FORÇA POLICIAL NACIONAL DE TABELIAO



CEDI - CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E D. INFANTIL
RUA LUIZ GUIMARÃES, 261
ALVARO WEYNE - CEP: 60.336-160
FORTALEZA - CEARÁ
CGC: 41.672.249/0001-59

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 1988

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DESPESAS

1. SALÁRIOS	12 581,52
2. ENCARGOS SOCIAIS	15 349,68
3. MATERIAL DE ESCRITÓRIO	634,75
4. MATERIAL DE LIMPEZA	3.558,27
5. AGUA, LUZ E GAS	4 648,56
6. TELEFONE	1 022,68
7. DESPESAS POSTAIS	3,69
8. TREINAMENTOS	0,00
9. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00
10. MAN E REFORMA DE INSTALAÇÕES	4 064,18
11. DESPESAS DE FOTOGRAFIAS	63,42
12. DESPESAS COM CARTÓRIOS	89,10
13. IMPOSTOS E TAXAS	269,93
14. MAN REPAROS DE MOVEIS/EQUIP	1 951,49
15. TRANSPORTES	5 717,30
16. DESPESAS BANCARIAS	376,31
17. TREINAMENTOS	35,00
18. REFEIÇÕES E CAFÉ (lanches)	584,29
19. ORNAMENTAÇÃO	200,00
20. SERVIÇOS PRESTADOS	10 199,94
21. NUTRIÇÃO	50 683,10
22. SAÚDE	40 590,64
23. EDUCAÇÃO	77 771,05
24. VESTUÁRIO	2 151,61
25. EMPRÉSTIMOS	4 561,92
26. D F C	0,00
27. REVISTAS, JORNÁIS	49,74
28. PROGRAMAS PRODUTIVOS	16,00
SUPERÁVIT VERIFICADO	1 037,19

TOTAL

238 171,39

p/ Washington Luiz Lima da Silva
ZEDEQUIAS O FILHO

ONG 10.949 - CPF 788 141 603/52





CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Of. Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 903
Fert. - Ce. Fone 231-1353

A presente cópia fotográfica confere com o original exibido nestas notas. Publicado. O referido é verdade. Dou fé

Fert. **27 MAI 1997**

Em testemunho _____ da verdade.

A s s.

JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR
e.º TABELIÃO
REGIBERTO M. MELO JUNIOR
HUMBERTO MOURA FERREIRA
e.º T. OCASIONAL DE TABELIÃO





" BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 1996 "

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, do CEDI - Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil, em Fortaleza Ce., tendo examinado o balanço geral, seu demonstrativo de resultados e o relatório relativos ao exercício de 1996, declaram ter encontrado todos em perfeita ordem e exatidão, recomendando à Assembleia sua aprovação.

Fortaleza, 31 de Dezembro de 1.996

Antônia Feli's Ribeiro
Presidente

Maria Saura de Souto
Tesoureiro

Maria Muniz de Sousa
Membro do Conselho Fiscal

Elizabeth Martins Lima
Membro do Conselho Fiscal

Maria Benedita R. da Silva
Membro do Conselho Fiscal

Maria de Fatima Lima
Membro do Conselho Fiscal

P/ Washington Luis Lima da Silva
ZEDEQUO S. O. FILHO
CRC 18.845 - CPF 188 141 682/97





CARTORIO MELO JUNIOR
6º Ofício de Notas
Rua Major Fausto, 680
Forte Co.-Fone 231-1353

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas atas Públicas. O referido é verdade. Dou fé

Forte **27 MAI 1997**

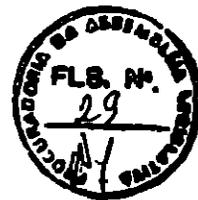
Em testemunho _____ da verdade.

A s s .

JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR
6º. TABELAÇÃO

RODRIGUINO DE MELO JUNIOR
MICHELLE MOURA FERREIRA
SECRETARIA TABELAÇÃO

12



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

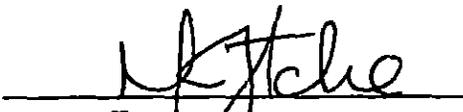
ATESTADO DE REGISTRO

ATESTAMOS, de acordo com o Art. 8º da Lei nº 1 493, de 13 de dezembro de 1951, que o(a) CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL - CEDI CGC nº 41.572.249/0001-59 sediado(a) FORTALEZA Estado CEARÁ acha-se REGISTRADO(A) neste Conselho, conforme Processo nº 28977.010712/94-08 defendido em Sessão realizada no dia 28 / 03 / 95

Brasília, CNAS, 26 de abril de 19 95


Celso Revenshawandes L. de Melo
Secretaria Executiva-CNAS/MPAS

AVERBAÇÕES


Osvaldo Sobolevitch
Presidente-CNAS/MPAS





CARTORIO MENS JÚNIOR
6º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 660
Fort - Ce - Fone 231-1363

A' presente cópia, registrada, com
com o original exibido nestas, notas
Publicas O referido e veridade Dou fé

Fort **27 MAJ 1997**

Em testemunho _____ da verdade.

A s s.

JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR
8º TABELIÃO
RENOBERTO M MELO JUNIOR
HUMBERTO MOURA FERREIRA
CSO. DO DEP. OCASIONAL DE TABELIÃO



Cedi - Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil

CGC. 41 672 249 / 0001 - 59

Rua Luiz Guimarães, 261
Alvaro Weyne

Fone: 282-1187
Fortaleza - Ceará



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1996

No ano de 1996, o CEDI desenvolveu atividades nas áreas de saúde preventiva e educação a criança, na faixa etária de zero a seis anos, através de programas como: Nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional, psicomotricidade, fonoaudiologia, psicologia, educação e socialização. Para isso conta com uma equipe multidisciplinar com profissionais habilitados em: serviço social, nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia e pedagogia.

O atendimento nutricional consistiu de suplementação alimentar para crianças com peso normal/idade e programa de recuperação dos desnutridos (moderado e grave), além de atividades de educação alimentar desenvolvidas com crianças de três a seis anos e com as mães de crianças de zero a doze meses, através de oficinas.

O atendimento nutricional atendeu ainda gestante a partir do 3º mês de gestação através de suplementação alimentar, consultas para acompanhamento nutricional e orientação através de grupos de gestantes.

O atendimento nutricional se deu ainda de atendimento ambulatorial a gestantes e nutrizes com suplementação alimentar e orientação quanto a aspectos primários da gravidez através de palestras a grupos de gestantes.

Números de beneficiados: 504 crianças

15 gestantes

12 nutrizes





CARTÓRIO MELO JUNIOR
C.º. Ovídio de Medeiros
Rua Major Facundo, 800
Fort. de Fome 231-1353

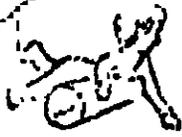
Apresentar como testemunha, com o original exibido nestas Públicas O referido e verdade Dou fé

Port. **27 MAI 1997**

Em testemunho _____ da verdade.

Ass. _____

JOSE EVANERO DE MELO JUNIOR
C.º. TABELÃO
REGIMENTO M. MELO JUNIOR
MUNICÍPIO MOURA FERRERA
ECC. DO 127. SEACREME DE TABELÃO



Cedi - Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil

CGC. 41 572 249 / 0001 - 59

Rua Luiz Guimarães, 261
Alvaro, Weyne

Fone: 282-1187
F. T. Aleza - Ceará



O programa de fisioterapia desenvolveu no berçário atividades em grupo e individual de estimulação sensório-motora global, através do método Bobath, habilitação psicomotora e utilização de teorias cognitivistas.

Número de beneficiados: 40 crianças na faixa etária de zero a um ano.

No programa de fisioterapia-psicomotricidade foi desenvolvido atividades em grupo, de educação e reeducação psicomotora no que diz respeito ao equilíbrio, coordenação, motricidade ampla, motricidade fina, lateralidade, noções de espaço e tempo; levando em consideração o lado emocional, favorecendo assim o desenvolvimento psicomotor normal compatível c/ faixa etária.

Número de beneficiados: 246 crianças na faixa etária de três a seis anos.

No setor de Terapia Ocupacional foram realizadas atividades objetivando o desenvolvimento neuropsicomotor global de crianças e desenvolvimento motor normal, reforçando padrões normais de postura e movimento. Atenção especial a aquisição de atividades de afetividades da vida diária.

Número de beneficiados: 200 crianças na faixa etária de um a três anos.

O setor de fonoaudiologia desenvolveu atividades de prevenção como também de triagem com as crianças com o intuito de detectar e tratar as patologias. Essas que foram tratadas de forma individual ou grupal através de atividades que estimulam a fala e linguagem restabelecendo-se.

Número de beneficiados: 504 crianças



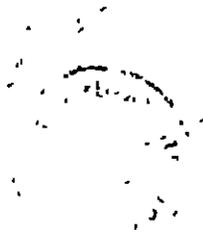


CARTÓRIO MELO, JÚNIOR
6º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 680
Foz de Iguaçu, Fone 281-1353

A presente cópia fotostática, conferida com o original exibido nestas, notas Públicas O referido e verdade. Deu-se
Foz de Iguaçu, em 27 MAI 1997
Em testemunho da verdade.

A s. s.

JOSE EVANDRO DE MELO JUNIOR
6º TABELADO
RENOBERTO M MELO JUNIOR
ILUMBERTO MOURA FERREIRA
ESC DO ICF OCACIONAL DE TABELADO





Cedi - Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil

CGC. 41 572 249 / 0001 - 59

Rua Luiz Guimarães, 261
Alvaro Weyne

Fone: 282-1187
Fortaleza - Ceará



No programa de psicologia as atividades foram desenvolvidas na perspectiva de acompanhar o desenvolvimento global da criança nos aspectos de aquisições físicas, emocionais, cognitivas e sociais, através de atividades livres e/ou dirigidas, priorizando a projeção e a criatividade.

Número de beneficiados: 504 crianças

Na área pedagógica a educação preventiva da ação para o pensamento, desenvolveu atividades de estimulação e evolução saudável da criança nos mais diversos aspectos, respeitando as suas limitações e potencialidades, através de planejamento semanal realizado pela pedagoga junto com os monitores, utilizou-se como recursos os jogos pedagógicos, atividades artísticas e de expressão livre.

Número de beneficiados: 504 crianças

As atividades de socialização constaram de promoção de participação comunitária no trabalho desenvolvido na instituição, através de jovens voluntários orientados pela equipe multidisciplinar, debates e treinamentos também com as mães de crianças beneficiadas e agentes de saúde.

Número de beneficiados: 390 pessoas

Atenciosamente,

Antônia Felix Ribeiro
Antônia Felix Ribeiro
PRESIDENTA



Fortaleza, 06 de maio de 1997.



CARTÓRIO MELO JUNIOR
6º. Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 600
Faria Ce.-Fone 231-1353

A presente cópia fotostática foi feita com o original exibido nestas Cartas Publicas. O referido é verdade. Dou fé

Fort **27 MAI 1997**
Em testemunho _____ da verdade,

Ass. _____
JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR
TABELIÃO
RODRIGUETO M MELO JUNIOR
ALBERTO MOURA FERREIRA
ESC 60 127 OCADENAL CE TABELIÃO



Fichário Central de Obras Sociais do Ceará — F.C.O.S.C.

Registro no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o Processo 22.217/1960/ de 14/03/1960 e considerado, de Utilidade Pública Estadual p la Lei n°. 6.272 de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO
Decreto n°. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02-02-1973)
Decreto n°. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17-12-1987)

A **PRESIDENTA** do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza.

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n°. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n°. 19.003 de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade **CENTRO DE ESTIMULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL** situada na **LUIS GUIMARÃES** nº **261** Bairro **ALVARO WEINE** em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o nº **5903S02075 / 93**, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora **CLÁUDIA MARIA DE SOUSA RAMOS**

Fortaleza, **07** de **JANEIRO** de **1997**

[Handwritten Signature]
Presidente do F.C.O.S.C.

[Handwritten Signature]
Coord. Técnico da F.C.O.S.C.

Este atestado tem validade de 15 (15) meses conforme art. 4º do Decreto n°. 10.165 de 1º 02 1973.

Decreto n°. 19.003 de 15 12.1987 conforme o art. 5º, só sera concedida a subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.





ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

III

R GERAL

91001021129-CE



ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTADO QUE

ANA PAULA BARBOSA DA COSTA

FILHO DE

Paulo Casar da Costa

Ana Maria Barbosa da Costa

MENSAGEM

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO

19/5/97

INFORMANTE

[Handwritten signature]

DIRETOR



CARTEIRO MELO JUNIOR

6º Oficial de Níveo

Av. Major Facundo 600

Foz de Iguaçu - Fone 231-1363

A presente cópia fotostática confere
com o original exibido nestas sessões
Públicas O referido e verdade Dou fé

Foz de Iguaçu, 27 de MAI 1997

Em testemunho da verdade

Ass

JOSÉ EVANORO DE MELO JUNIOR

6º TABELEIRO

REGISTRO DE MELO JUNIOR

REGISTRO DE MELO JUNIOR

REGISTRO DE MELO JUNIOR



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R GERAL

93002198169



ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTO QUE

ELIANE DA SILVA GOMES

FILHO DE

SERGIO GOMES DA SILVA
LILIA POLICARPO DA SILVA

MFNSAGEM

NAO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO

19 05 97

INFORMANTE

DIRETOR





CARTÃO DELETO

1º Ofício de Letras
Rua Major Faccato, 800
Fort.-Co.-Foz 231-1353

A presente cópia fotostática confere
com o original exibido nestas notas
Públicas. O referido é verdade. Dou fé

Fort. **27 MAI 1997**

Em testemunho da verdade.

A p.º

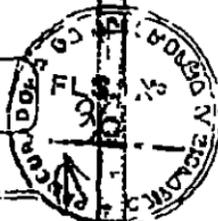
JOÃO EVALDINO DE MELO JUNIOR
1º TABELÃO
ROBERTO AL MELO JUNIOR
1º TABELÃO
ROBERTO CARLOS FERREIRA
1º TABELÃO



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL

9200205530



ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTADO QUE

MARIA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES

FILHO DE

BRÁDITO LANTAS DE SOUSA
MARIA DAS DORES DE LIMA

MENSAGEM

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO

19 05 97

INFORMAÇÃO

[Handwritten signature]

DIRETOR

VALIDADE TRANSITÓRIA





CARTÓRIO MELO
Of. Oficial de Livro
Rua Major Facundo, 600
Falt.-Co.-Fonc 231-1953

A presente cópia fotostática octavo
com o original exibido nestas atas
Públicas. O referido é verdade. Das 96

Falt **27 MAI 1997**

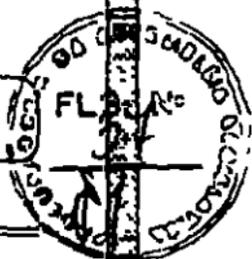
Em tocante, _____ da verdade.

Ass. _____
JOSE EVANGELINO DE CARLO JUNIOR
OF. TABELÃO
REGISTRO DE CARLO JUNIOR
INSTRUMENTO PÚBLICO
DO OF. CARLO JUNIOR



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R GERAL
525 181- CE



ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTO QUE

MARIA SOUSA DOS SANTOS

FILHO DE

EUCLIDES FLOR DA SILVA
FRANCISCA FLOR DA SILVA

MENSAGEM

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO

19 05 97

INFORMANTE

[Handwritten signature]

DIRETOR



CARLOS MELO

6º Ofício de Notícias
Praça Major Facundo, 830
-Co -Fone 231-1359

A presente cópia fotostática confere
com o original exibido nestas notas
Pública O referido e verdade Day 10

Em 27 MAI 1997

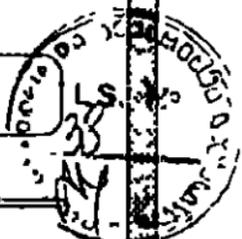
Em _____ da verdade.

130
JOSE EVANDRO DE MELO JUNIOR
6º TABELÃO
DEPARTAMENTO DE MELO JUNIOR
130 - TABELÃO PIRENEIA
130 - TABELÃO DE TABELÃO



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R GERAL
609 666- CE



ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTO QUE

MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA

FILHO DE

JOSE DA FONSECA
MARIANDA RODRIGUES DA FONSECA

MENSAGEM

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO

19-05-97

INFORMANTE

[Handwritten signature]

DIRETOR





CERTIFICADO
Sr. Gilio de Sáes
Rua Mayor Falcão, 660
Furt. Ca. Fone 291-1559

A presente copia fotografada, com
com o original exibido nestas
Publicas. O referido e verdade. Day 18

Port. 27 MAI 1937

Em testemunho _____ da verdade.

Ao _____
JOSE EVANGELINO DE MELO, JUIZ
LEI JABELÃO
MUNICÍPIO MACAÉO - RJ
DE 20 DE JUNHO DE 1937



ESTADO LOCAL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

— R GERAL —
1139684-86

ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTADO QUE
MARIA FELIX RIBEIRO

FILHO DE
JOSE FELIX RIBEIRO
MARIA FELIX RODRIGUES

MENSAGEM
O RESISTENTE ANTECEDENTE

DATA EMISSÃO
19 05 97

INFORMANTE
[Signature]
DIRETOR

VALIDADE TRANSITÓRIA





CARTÓRIO DE NOTAS
6. Oficial de Notas
Rua Maria F. Secundo, 600
Faz. - Cap. - Fone: 931-1889

A presente copia fotostática, autêntica e original exibido nesta, após Publicação. O referido é verdade. Das 13

Por 27 MAI 1997.

em testemunha de verdade.

A s. s.

JOSÉ CYRILINO DE MELO JUNIOR
194. ITABELIÃO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
P.O. BOX 10.000 - CURITIBA - PR



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R GERAL

448234-82-ca



ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

FRANCISCA DE OLIVEIRA DA SILVA

FILHO DE

SEBASTIAO DAMASIO DE OLIVEIRA

RAIMUNDA ALVES DA SILVA

MENSAGEM

NÃO CONSTA NESTE INSTITUTO

VALIDADE 90 DIAS

DATA EMISSÃO

21-05-97

INFORMANTE

DIRETOR





... ELO JUIZ ...
... de ...
... Acordo, 660 ...
... 31-1353 ...

A presente cópia fotostática confere
com o original exibido nestas notas
Publicas. O referido é verdade. Dou fé

Fort 27 MAI 1997,

Em testemunho _____ da verdade.

Ass.

JOSE EVANGELINO DE AZEVEDO JUNIOR
CA. TABELADO
... AZEVEDO JUNIOR
... INTERECIA
... TABELADO



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

- R GERAL

41051-80



ATESTADO DE ANTECEDENTES

VÁLIDADE 90 DIAS

ATESTO QUE

MARIA ADELIA DA SILVA

FILHO DE

ANTONIO LAURO DA SILVA
MATEUZA MARIA DA SILVA

MENSAGEM

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO

20 05 97

INFORMANTE

[Handwritten signature]

DIRETOR





CARTÓRIO MELO
Of. Ofício de Redação
Rua Major Pasquini, 600
Furt. Co. Fone 237-1953

A presente cópia fotográfica confere com o original exibido nestas notas Públicas. O referido é verdade. Dou fé

Fort 27 MAI 1997

Em testemunho da verdade.

A. P. S.
JOSE EVANGELINO DE MELO JUNIOR
OF. TITULAR
RECONHECIDO EM MELO JUNIOR
PROCURADOR GERAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R. GERAL

04.02150073

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

MARIA MUNIZ RODRIGUES

FILHO DE

ZACARIAS FELICIANO RODRIGUES
RAIMUNDA MARIA RODRIGUES

MENSAGEM

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO

29 05 -97

INFORMANTE

(Handwritten signature)

DIRETOR

VALIDADE TRANSITÓRIA

VALIDADE 90 DIAS





CARTÓRIO MELO JUNIOR
6ª. Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 680
Fert.-Ca.-Fono 231-1353

A presente cópia fotostática certifica-se
com o original exibido nestas notas
Públicas. O referido é verdade. Doy //

Fert. **27 MAI 1997**

Em testemunho _____ da verdade.

A p. _____
JOSÉ EVANGELINO DE MELO JUNIOR
6ª. TABELÃO
REGISTRANTE DE MELO JUNIOR
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CEL. 13 111. 83.111.111



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R GERAL

94002095503



ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTO QUE

LEGIA LUCIA DE SAUS

FILHO DE

MAIA ADILSON DE SAUS

MENSAGEM

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO

20 05 97

INFORMANTE

[Handwritten signature]

DIRETOR





ANTONIO MAZO JUNIOR
8º. Ofício de Notário
Rua Major Faundo, 609
Fart.-Co.-Fone 231-1530

A presente cópia foi feita conforme
com o original devido à falta de notas
Públicas. O referido é verdade. Dou fé

Fart. 27 MAI 1997.

Em testemunho _____ da verdade.

A o. _____
JOSE LUIZ DE MELO JUNIOR
TABELADO
REGISTRO DE MELO JUNIOR
REGISTRO DE MELO JUNIOR
REGISTRO DE MELO JUNIOR



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R GERAL

1918885-90



ATESTADO DE ANTECEDENTES

VALIDADE 90 DIAS

ATESTO QUE

ALICEBERTO MARTINS LIMA

FILHO DE

CEZAR MARTINS DE LIMA
E DA SRA. MARIA DO JESUS LIMA

MENSAGEM

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO

20 05 97

INFORMANTE

[Handwritten signature]

DIRETOR





CARTÃO TELEFÔNICO

Ofício de Cota
Rua Major Facundo, 660
Foz de Iguaçu - F. P. 231-1353

A presente cópia fotostática contém
o original exibido nestas notas
Públicas. O referido é verdade. Dou fé

Fort. 27 MAI 1997.

Em testemunho _____ da verdade.

Ass.

JOSÉ EVANDRO DE MELO JACINTO
TABELADO

REGIMERTO DE MELO JACINTO
TABELADO

EST. DE JUST. LEGISLAÇÃO DE TABELADO



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

R GERAL

92010015551

ATESTADO DE ANTECEDENTES

ATESTO QUE

ROSANGELA BEZERRA DA SILVA

FILHO DE

FRANCISCO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
HELENA BEZERRA LIMA

MENSAGEM

NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS NESTE INSTITUTO

DATA EMISSÃO

20 05 97

INFORMANTE

[Handwritten signature]

DIRETOR

VALIDADE 90 DIAS



VALIDADE TRANSITÓRIA



CARTEIRO MELO J	Dr. Gilde do Mato Rua Lúcio Franco, 633 Foz.-Co.-Foz 231-1358	A presente cópia fotostática comparece com o original exibido nestas notas Públicas. O referido é verdade. Desse
		Fort. 27 MAI 1997, Em testemunho _____ da verdade. Ass. _____ JOÃO EVANGELINO DE MELO JUNIOR CONTABILÃO RECONHECIDO EM FOLHA ÚNICA INSTRUMENTO PÚBLICO GERAL FL. 2. 190. TRIBUNAL DO JÚRI

PROJETO DE LEI Nº 60193



TRIBUNA DA 56ª SESSÃO ORDINÁRIA
A ORDEM DO DIA
A ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
INCLUA-SE EM
(Art. 179, Item V)
P R C Ó P I A A O A L I O D O P R O J E T O
A O G A B I N E T E
A C O M I S S Ã O D E

Publicado.

06.06.97

Procurador

PAUTA
10 de 06 de 1997
11 de 06 de 1997
12 de 06 de 1997

Procurador

De acordo com o art. 84
de laudo...
à Constituição, Justiça e
Redação
Em 12.06.1997.

PRÉSIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
Em 30 de Setembro de 1997

SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

COMISSÃO DE CONSTITUCIONAL, JUSTIÇA E REDAÇÃO

13/06/97

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
Em 01 de Outubro de 1997

1º SECRETÁRIO

Remessa dos autos a(o) Diretor(a)
da Consultoria Técnico-Jurídica, para
elaboração de parecer.
Fortaleza.

DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa



R.h.

A Sra Maria Suelide Lopes dos
Santos, para análise e parecer.

Em 16.06.97

Ruth Rodrigues

· Diretor de Consultoria Técnica - Jurídica

10/06/97

RECEBUEMOS
10/06/97



PARECER Nº L0098/97

REF: PROJETO DE LEI Nº 66/97

AUTORA: DEPUTADA GORETE PEREIRA



I- RESUMO DA PROPOSIÇÃO

Remete-se à apreciação desta Procuradoria com o intuito de emitir-se Parecer acerca de sua Constitucionalidade, Projeto de Lei nº 66/97 de autoria da Excelentíssima sra. Deputada Gorete Pereira, que "Considera de Utilidade Pública Estadual o Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil".

A justificativa apresentada pela Parlamentar, tem por finalidade, oferecer atividades que possibilite a criança desenvolver o seu potencial, abrangendo os períodos de desenvolvimento de 0-6 anos; promover a socialização da criança através da vivência; bem como a sua adequação comportamental; acompanhar as mães gestantes durante o período de gestação e incentivar e orientar a prática do aleitamento materno etc.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Lei Estadual nº 12.554/95, publicada no Diário Oficial do Estado, em 06 de fevereiro de 1996, dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis nºs 10.044/76 e 10.616/81.

III- CONCLUSÃO

Concluimos pela inviabilidade do Projeto de Lei, pois

PARECER Nº L0098/97
REF: PROJETO DE LEI Nº 66/97
AUTORA: DEPUTADA GORETE PEREIRA



a documentação apresentada não obedece os critérios da Lei Estadual, nº 12.554/95.

Sugerimos que, a entidade apresente o documento abaixo indicado, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da notificação feita pelo Departamento Legislativo desta casa (conforme art: 2º § 4º da mencionada lei).

- Declaração assinada pelo Presidente juntamente com os Membros do Conselho Fiscal, com firma reconhecida, atestando a forma como foram publicados os relatórios de atividades e os balancetes (às fls. 24 à 28 e 30 à 32).

É o parecer, salvo melhor juízo.
Fortaleza, 23 de junho de 1997

Maria Suelleide Lopes dos Santos
MARIA SUELEIDE LOPES DOS SANTOS
CONSULTORA TÉCNICO-JURÍDICA

De acordo com o parecer 'A consideração do Sr. Procurador.

Em 24.06.97
Ruth Rodrigues de Lima
Ruth Rodrigues de Lima
Diretora de Consultoria Técnico-Jurídica

DESPACHO:

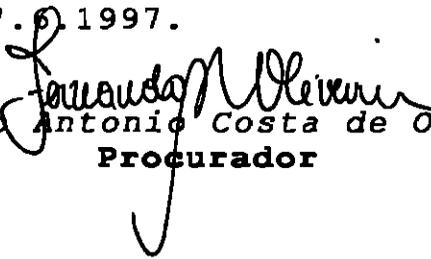
Aprovo o parecer às fls.47/48, tendo em vista que, na forma do art. 2º, d, da Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, "as entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido..."

2. Demais, prescreve o § 2º, do art. 2º, da Lei nº 12.554/95, que "a publicação de que trata a alínea "d", far-se-á mediante notificação ou afixação de seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada".

3. Ressalto que qualquer meio lícito poderá comprovar o atendimento das determinações legais antes transcritas.

Remessa dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 27.6.1997.


Fernando Antonio Costa de Oliveira
Procurador



 GOVERNO DO CEARÁ TASSO REIS JERISSATI VICE-GOVERNADOR LEONILAS FERREIRA CHEFE DE CABEÇA DO GOVERNO DO CEARÁ TASSO REIS JERISSATI SECRETÁRIO-GERAL CARLOS DE	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETARIA DE SAÚDE SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS SECRETARIA DE AGRICULTURA E Pecuária SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL SECRETARIA DE HABITACIONAL SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE TURISMO SECRETARIA DE TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETARIA DE SAÚDE SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS SECRETARIA DE AGRICULTURA E Pecuária SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL SECRETARIA DE HABITACIONAL SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE TURISMO SECRETARIA DE TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETARIA DE SAÚDE SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS SECRETARIA DE AGRICULTURA E Pecuária SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL SECRETARIA DE HABITACIONAL SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE TURISMO SECRETARIA DE TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS SECRETARIA DE AGRICULTURA E Pecuária SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL SECRETARIA DE HABITACIONAL SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE TURISMO SECRETARIA DE TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL SECRETARIA DE HABITACIONAL SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE TURISMO SECRETARIA DE TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SECRETARIA DE SAÚDE SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS SECRETARIA DE AGRICULTURA E Pecuária SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL SECRETARIA DE HABITACIONAL SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE TURISMO SECRETARIA DE TRABALHO E EMPREGO
---	---	---	--	--	---

II - créditos consignados no orçamento do Estado ou em Leis Especiais

III - doações, legados, auxílios, contribuições e outras receitas eventuais

IV - receitas da aplicação financeira dos recursos do Fundo realizada na forma da Lei.

Art. 8º - Os recursos do Fundo Estadual de Assistência Social serão aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas e projetos de Assistência Social, desmembrados por órgão da Administração Pública Estadual, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos e entidades conveniadas

II - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas

III - na participação no custeio de pagamento dos benefícios eventuais e conforme disposto no inciso I do Art. 13 da Lei Orgânica da Assistência Social

Art. 9º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instauração da Ação de Censura, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objeto a regulamentação do Conselho de Co-ordenamento de Assistência Social.

Art. 10 - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Vigente do Estado, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), tendo como fonte de recursos o Tesouro do Estado

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 1995

TASSO REIS JERISSATI
 JOSÉ POISA ABREU VALE

LEI Nº 2.554 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a concessão de utilidade pública às instituições de natureza privada e revoga as Leis nºs 10.644/76 e 10.616/81

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de reconhecimento de utilidade pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais e fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser declaradas de utilidade pública obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei

Art. 2º - A concessão de utilidade pública far-se-á através da Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada por

a) Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com a exata observância das estatutárias e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fórum Controlador de Obras Sociais do Ceará - F.C.O.S.C. ou Fundação Ação Social - F.A.S., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Fúrcos da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, e, em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênera em se Poder Público;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os resultados circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior à formação do pedido, acompanhados de demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de idoneidade conduta e idoneidade moral comprovadas

§ 1º - O atestado de funcionamento, exigido na alínea "b" deverá ser anexado ao original.

§ 2º - A publicação da que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação das suas relatórias e banners no local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública - SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um síndico.

§ 4º - Na falta de qualquer dos documentos mencionados neste Artigo, será concedido um prazo máximo de 20 (vinte) dias para que a entidade os apresente ao seu localidade, contados a partir de notificação dada pelo Departamento Legal; no caso de não apresentação dos documentos mencionados neste Artigo, o processo será arquivado

Art. 3º - De negado o pedido, não poderá ser renovado após de decorridos 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do despacho delegatório

Parágrafo único - Do denegatário do pedido de declaração de utilidade pública caberá reconsideração, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação.

Art. 4º - As entidades, associações ou fundações declaradas de utilidade pública terão registro, em livro especial, de acesso público, da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Ceará, que se destinará, também, à averbação das mensagens da relatórias, a que se refere o Artigo 3º.

Art. 5º - As entidades declaradas de utilidade pública, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério

do atestado de funcionamento em original adondecado SSP, juiz, promotor, pároco



ria da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, à Secretaria de Trabalho e Ação Social, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente comprovado no demonstrativo das receitas e das despesas realizadas no período, ainda que tenham sido subvencionadas pelo Poder Público.

Art. 6º - As entidades já detentoras de título de utilidade pública deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta Lei, fazer sua inscrição na Secretaria de Trabalho e Ação Social, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções concedidos pelo Poder Público.

Art. 7º - Será exigida a declaração de utilidade pública, na entidade que:

- a) Deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, relatório a que se refere o Artigo 6º.
- b) Negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutárias;
- c) Retribuir, por qualquer forma, os membros da sua direção e Conselho fiscal, ou conceder lucros, benificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

d) Deixar de fazer a inscrição na Secretaria de Trabalho e Ação Social, na forma estabelecida no Artigo 6º.

Art. 3º - A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado "ex officio", pela Secretaria de Trabalho e Ação Social, ou mediante representação documentada.

Parágrafo Único - O Pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1995.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
JOSE ROSA ABREU VALE

DECRETO Nº 23 989 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996
Convoca a CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 60, inciso II, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 1727 de 04 de dezembro de 1989 e na Lei Federal nº 8.147, de 20 de dezembro de 1990.

DECRETA.

Art. 1º - Foi convocada a CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE, para tratar a X CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, a realizar-se de 01 a 04 de julho de 1996 em Fortaleza-CE, sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá os seus trabalhos sob a inspiração do lema: "SUA CONSTRUÇÃO UM MODELO DE ATENÇÃO À SAÚDE PARA A QUALIDADE DE VIDA".

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo Secretário Estadual de Saúde e, na sua ausência, pelo representante estadual, pelo Subsecretário de Saúde.

Art. 4º - O Secretário Estadual de Saúde poderá, mediante portaria, o Regente Interno da Conferência Estadual de Saúde a ser elaborado por Comissão que para esse fim, designará.

Art. 5º - As despesas com a realização da CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE correrão por conta das despesas operacionais da Secretaria Estadual de Saúde e demais instituições participantes.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

DECRETO Nº 24 000, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996

Abre, ao FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE o crédito suplementar de R\$ 295 800,00 para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do art. 60, da Constituição Estadual, combinado com o item II do art. 150, da Lei nº 9 809, de 18 de dezembro de 1973, e com o art. 7º, da Lei nº 12 543 de 27 de dezembro de 1995, e tendo em vista o que consta do nº 173/96 oriundo da Secretaria do Planejamento e Coordenação.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao FUNDO ESTADUAL DE

SAÚDE na forma do anexo constante do presente decreto, o crédito suplementar de R\$ 295 800,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS) para atender despesas com subvenção social.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste decreto decorrem do Aumento da Contribuição do Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme Decreto nº 23 995 de 26 de janeiro de 1996.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 1996.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
ANTÔNIO CLÁUDIO FERREIRA LIMA

SÍNTESE DO CREDITO SUPLEMENTAR

CL. ORÇAMENTARIA DESCRICAO ANEXO UNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº 24.000, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1996.

8400 SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE
2400. FUNDOS/GASTOS DO SECRETARIO

130803: 098 PRESEGUIR O PRESE DE SUJ ENCOES SOCIAIS AS ENTIDADES
0349 CO-CRER SUBVENCOES SOCIAIS
4119 APLIC FINANCEAS AS ORGANIZACOES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EX-
DUCAO DE SERVICIOS E ACCES DE SAUDE

220000 ESTADO DO CEARA
222100 DO SUBVENCOES SOCIAIS

TOTAL DA UNID ORÇ	*****)	295 800,00
TOTAL DA ENTIDADE	*****)	295 800,00
LD"AL. GERAL	*****)	295 800,00



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR/O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 04/08/97 de 1997

Presidente

PARECER

Encaminhe-se a dep. legislativo
p/ providenciar documentos.

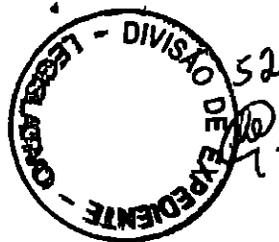
em 05/08/97

[Handwritten signature]

Encaminhe-se ao departamento legislativo para adotar as providências
cabíveis.

04
08
97

PRESIDENTE *[Handwritten signature]* Comissão Justiça



NOTIFICAÇÃO

DO: Departamento Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

PARA: Antonia Felix Ribeiro
Presidente do Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil
Rua Luis Guimarães nº 241 Bairro Alvaro Weyne - Fort Ce

Em cumprimento ao que dispõe o § 4º do Art. 2º da Lei nº 12.554/95, **NOTIFICO** que segundo nossa procuradoria, a documentação acostada ao projeto de Lei nº 66/97, de autoria da Deputada Gorete Pereira, que considera de Utilidade Pública a entidade presidida por V. Sra., está incompleta.

Anexamos cópia do parecer da procuradoria onde está listada a documentação necessária, que deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 dias do recebimento desta notificação, sob pena de ser determinado o arquivamento do processo.

Fortaleza, 9 de setembro de 1997.


LEONARDO COLARES DE BORBA
Chefe Departamento Legislativo

Segue Cópia do Parecer da Procuradoria e Lei nº 12.554/95,

Cedi - Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil

C.C.G. 41 572 249/0001 - 59

Rua Luz Guimarães, 261 - Fone: 282.1187
Álvaro Weyne Fortaleza - Ceará



Reconheça (e) firma(s) em número e (e) esta(s) está(ão) a indicar O referendo é vertido Docu
19 SET 1997
FRANCISCA NATÁLIA ALVES DOS SANTOS
Secretária Autorizada na forma da Lei nº 11.051/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE ATESTE IMPRIMIDO

DECLARAÇÃO

Declaro junto a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará que dei publicidade às atividades do Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil - CEDI, juntamente com o Balancete, através de exposição em flanelógrafo na referida instituição, e o faço mensalmente, em local considerado de fácil acesso ao conhecimento da comunidade.

CARTÓRIO

Atenciosamente,

ANTONIA FÉLIX RIBEIRO
PRESIDENTE

Fortaleza, 16 de Setembro de 1997.

CARTÓRIO

Vice Presidente

Regina Lúcia de Matos

MELO JÚNIOR

1ª. Secretária

Ana Paula Barbosa da Costa

MELO JÚNIOR

2ª. Secretária

Rosângela Bezerra da Silva

MELO JÚNIOR

1ª. Tesoureira

Maria Sousa dos Santos

MELO JÚNIOR

2ª. Tesoureira

Eliane da Silva Gomes

MELO JÚNIOR

CARTÓRIO

CONSELHO FISCAL

Francisca Oliveira da Silva

MELO JÚNIOR

Vice Presidente

Elizabeth Martins de Lima

MELO JÚNIOR

CONSELHEIROS

Maria de Fátima Lima Rodrigues

MELO JÚNIOR

Maria Amélia da Silva

MELO JÚNIOR

SUPLENTE

Maria Muniz

MELO JÚNIOR

Maria Conceição Rodrigues da Silva

MELO JÚNIOR



Senhor Presidente da C.C.J.R.

Atendida a solicitação de vossa Excelência, realizei em 09/09/97 o presidente do Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil e nesta data recebi e fiz junção ao processo da presente proposição o único documento que ainda faltava para a correta tramitação deste projeto de lei, conforme prescreve parecer às fls. 47 e 48.

Devolvo, portanto, à vossa Excelência para exame da Comissão, tendo em vista estar a documentação preenchendo os requisitos da lei 12.554/95.

Fortaleza, 23 de setembro de 1997

LEONARDO COLARES BORBÁ
DEPTO. LEGISLATIVO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Carlos Alberto
Comissão de Justiça, em 20 de 9 de 1997

[Signature]
Presidente

PARECER

*Atendida as solicitações
dos documentos, sou de parecer
favorável*

[Signature] 09/09/97

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 20 de 9 de 1997

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 20 de 9 de 1997

[Signature]
Presidente

Sanciono. Publique-se
com Lei. 16 / 10 / 97
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.739, de 16.10.97



AUTÓGRAFO NÚMERO SESENTA E CINCO

Considera de Utilidade Pública Estadual o Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil.

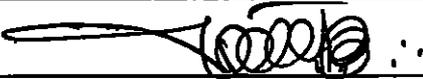
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública Estadual o Centro de Estimulação e Desenvolvimento Infantil, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

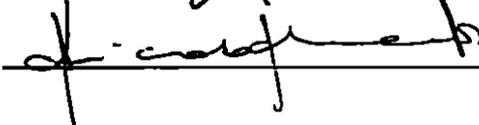
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 1997.









DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO
DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
DEP. DOMINGOS FILHO
3º SECRETÁRIO
DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI No. 65 DE 16/10/97
Quaracian

LEI N. 12.739 de 16/10/97
PUBLICADA em 21/10/97
Quaracian

ARQUIV. SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 27/11/97
Quaracian